



## Regulamento do Plano de Benefícios Plano Cargill II



# *Regulamento Plano Cargill II*

**Plano de Aposentadoria da  
CargillPrev**

Aprovado pela Portaria nº 976 de 17/12/2010,  
publicada no DOU de 21/12/2010

CNPB: 2010.0055-38

# Índice

1. Do Objeto	4
2. Glossário	4
3. Da Elegibilidade ao Plano	8
4. Do Tempo de Serviço	9
5. Da Mudança do Vínculo Empregatício	10
6. Das Disposições Financeiras	10
7. Das Contribuições	11
8. Dos Benefícios	15
9. Dos Institutos Legais Obrigatórios	18
10. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	22
11. Das Alterações e da Liquidação do Plano	23
12. Das Disposições Gerais	24

# 1

## Do Objeto

- 1.1- Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da CargillPrev em relação ao Plano de Benefícios CargillPrev.
- 1.2- Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da CargillPrev.

# 2

## Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1- **“Atuário”**: significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela CargillPrev com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.2- **“Beneficiário”**: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Este limite etário será estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido ou para portador de necessidades especiais.
- 2.3- **“Beneficiário Indicado”**: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na CargillPrev que, em caso de falecimento de Participante e na inexistência de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento.

A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à CargillPrev.

Na inexistência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

- 2.4- **“CargillPrev”**: significará a CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.
- 2.5- **“Companheiro”**: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.6- **“Conta Coletiva Administrativa”**: significará a conta mantida pela CargillPrev na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas, além do respectivo Retorno dos Investimentos.

- 2.7- “Conta Coletiva Geral”:** significará a conta mantida pela CargillPrev na qual serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadoras, além do respectivo Retorno dos Investimentos.
- Nesta conta, serão debitados os valores correspondentes à parcela do Benefício Mínimo não coberta pelo saldo da Conta do Participante.
- 2.8- “Conta de Contribuição de Participante”:** significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da CargillPrev, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, assim como os recursos financeiros oriundos de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- Das contribuições do Participante Autopatrocinado a serem alocadas na Conta do Participante no Plano, serão excluídas as contribuições efetuadas para a cobertura de despesas administrativas e de risco, se for o caso.
- 2.9- “Conta de Contribuição de Patrocinadora”:** significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da CargillPrev, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.10- “Conta do Participante”:** significará a conta mantida pela CargillPrev para cada Participante, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.11- “Contribuição Básica”:** significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.12- “Contribuição Coletiva”:** significará o valor pago por Patrocinadora, para financiamento da parcela do Benefício Mínimo, não coberta pelo saldo da Conta do Participante.
- 2.13- “Contribuição Esporádica”:** significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14- “Contribuição Eventual”:** significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15- “Contribuição Normal”:** significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.16- “Contribuição Variável”:** significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.17- “Contribuição Voluntária”:** significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.18- “Data de Avaliação”:** significará o último dia útil de cada mês.
- 2.19- “Data do Cálculo”:** conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.
- 2.20- “Data Efetiva do Plano”:** significará a data de aprovação do Regulamento do Plano pela autoridade governamental competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo Convênio de Adesão ao Plano.
- 2.21- “Empregado”:** significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo coletivo.

- 2.22- “Fundo”:** significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.
- 2.23- “Incapacidade”:** significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.
- A Incapacidade poderá ser atestada por um clínico credenciado pela CargillPrev.
- 2.24- “Índice de Reajuste”:** significará o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.
- 2.25- “Participante”:** conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.26- “Patrocinadora”:** significará toda pessoa jurídica que aderir ao Plano.
- 2.27- “Perfis de Investimentos”:** significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela CargillPrev aos Participantes do Plano.
- 2.28- “Plano de Benefícios CargillPrev” ou “Plano de Benefícios” ou “Plano”:** significará o Plano descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.29- “Recuperação”:** significará o restabelecimento do Participante ou do Beneficiário, que tenha sofrido Invalidez para o desempenho de atividades remuneradas.
- 2.30- “Regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev” ou “Regulamento do Plano de Benefícios” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”:** significará este documento, que define as disposições do Plano de Benefícios CargillPrev, administrado pela CargillPrev, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.31- “Reintegração”:** conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.32- “Retorno dos Investimentos”:** significará o retorno total do Fundo do Plano ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidos quaisquer exigibilidades e custo decorrentes da administração do Fundo.
- 2.33- “Salário de Participação”:** significará o salário base utilizado para fins de recolhimento ao INSS, pago pela Patrocinadora ao Participante Ativo, excluídos quaisquer gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora no período. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e pró-labore recebidos.
- 2.34- “Salário Real de Benefício”:** significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos salários nominais do Participante Ativo, anteriores à Data do Cálculo, as comissões de venda e prêmios de venda, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou em caso de extinção por outro índice que vier a substituí-lo legalmente.
- 2.35- “Serviço Contínuo”:** conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

- 2.36- “Serviço Creditado”:** conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.37- “Término do Vínculo Empregatício”:** significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- 2.38- “Unidade Previdenciária (UP)”:** em 01/01/2010, o valor da UP corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Esse valor será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.
- 2.39- “Vinculação ao Plano”:** significará o período contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano até a data de seu desligamento, quer seja por Término do Vínculo Empregatício, cancelamento de inscrição no Plano ou paralisação de contribuições ao Plano, na condição de Participante Autopatrocinado.

## 3

### *Da Elegibilidade ao Plano*

- 3.1-** É facultado a todo Empregado de Patrocinadora tornar-se Participante Ativo do Plano.
- O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes efetivado sua adesão no Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.
- 3.2-** Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua adesão e preencher os formulários exigidos pela CargillPrev, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Participação e creditados à CargillPrev como sua contribuição para o Plano, quando for o caso.
- 3.3-** O Diretor ou Conselheiro da Patrocinadora será Participante Ativo do Plano quando existir vínculo empregatício com a Patrocinadora, ainda que seu contrato esteja suspenso por força do exercício do cargo de direção.
- 3.4-** Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado do Plano.
- 3.5-** Serão Participantes Vinculados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.6-** Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido no Capítulo 8 deste Regulamento.
- 3.7-** Serão ex-Participantes aqueles que:
- (a)** receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;

- (b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua adesão no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;
- (c) optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate.

**3.8-** Serão Participantes Autopatrocinaados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados ao Plano, conforme o previsto neste Regulamento.

## 4

### *Do Tempo de Serviço*

#### **4.1 - Do Serviço Contínuo**

**4.1.1-** O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente.

No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

**4.1.2-** O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

- a)** qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 90 (noventa) dias;
- b)** ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação;
- c)** licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista;
- d)** licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.

**4.1.2.1-** Ressalvada a deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, a Incapacidade de Participante Ativo ou a sua morte, ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (c) ou (d) do item 4.1.2 ou durante o serviço militar, resguardado o direito de permanência no plano na condição de Participante Autopatrocinaado, conforme previsto no item 9.1.2 deste Regulamento, exclui o direito a qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento, excetuando-se o Resgate.

**4.1.3-** Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 9.1.2 deste Regulamento.

O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

- 4.1.4-** O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora do Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.
- 4.1.5-** Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

## **4.2 - Do Serviço Creditado**

- 4.2.1-** O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria.

O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, assim como os períodos de suspensão de contribuições para o Plano, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.

## **4.3 - Da Reintegração**

- 4.3.1-** O restabelecimento, por ex-Participante, da condição de Empregado, em razão de determinação judicial proferida nos autos de reclamação trabalhista movida em face da Patrocinadora ou da CargillPrev, implicará na restauração da condição de Participante Ativo, ficando assegurados todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e observadas as condições previstas nos subitens subsequentes.

- 4.3.1.1-** As contribuições correspondentes ao período decorrido entre a data da demissão e a data da reintegração serão devidas, exclusivamente, no caso de a decisão judicial conter determinação nesse sentido. Neste caso, as contribuições devidas serão recolhidas pelo Participante e pela Patrocinadora, no prazo e na forma previstos na decisão judicial ou, em caso de omissão desta, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização da respectiva cobrança pela CargillPrev. Exceto se houver determinação judicial em contrário, a realização de contribuições da Patrocinadora estará condicionada à realização das contribuições pelo Participante.

- 4.3.1.2-** Para efeito do montante a que se refere o subitem 4.3.1.1, a CargillPrev calculará as contribuições previstas no Capítulo 7 com base no Salário de Participação do mês do desligamento e no percentual da contribuição realizada no mês do desligamento, sendo tal valor atualizado pelo Retorno dos Investimentos obtido no período compreendido entre o mês do desligamento e o mês da reintegração.

- 4.3.1.3-** No caso de o Participante, por ocasião do seu desligamento, ter optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, este poderá restituir ao Plano, em parcela única, os recursos recebidos ou portados, devidamente atualizados pelo Retorno dos Investimentos no período compreendido

entre a data do recebimento ou efetivação da Portabilidade e a data da efetiva restituição à CargillPrev, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização da respectiva cobrança pela CargillPrev. Exclusivamente na hipótese de haver a restituição de valores pelo Participante, o saldo de Conta de Patrocinadora que, eventualmente, tenha sido revertido para o Fundo de Reversão por ocasião do desligamento do Participante será restituído à Conta de Patrocinadora devidamente atualizado em quotas.

- 4.3.1.4-** A restauração da condição de Participante Ativo implicará, automaticamente, no cancelamento de eventual benefício de Aposentadoria que tenha sido concedido ao Participante, não sendo devida qualquer devolução de valores do Participante à CargillPrev.
- 4.3.1.5-** Na hipótese de não realização das contribuições ou não restituição de valores, conforme previsto nos itens anteriores, a reintegração do Participante, para fins financeiros, surtirá efeitos a partir da data da ciência da decisão judicial pela CargillPrev.
- 4.3.1.6-** Situações omissas serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, tomando-se como base os princípios gerais tratados no item 4.3. e seus sub-itens.

## 5

### *Da Mudança do Vínculo Empregatício*

- 5.1-** O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço na empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em regras uniformes e não discriminatórias, ter adicionado a seu Serviço Contínuo total ou parcialmente aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado “Compromisso Especial” da Patrocinadora, devendo ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, em um prazo não superior ao previsto na legislação.

- 5.2-** A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo, nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.

## 6

### *Das Disposições Financeiras*

- 6.1-** O custeio do Plano será estabelecido pelo Atuário, com base em cada balanço da CargillPrev e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da CargillPrev com respeito ao Plano.

- 6.2-** A definição das fontes de custeio e da realização das despesas administrativas do Plano observarão o previsto na legislação vigente.
- 6.3-** Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.4-** O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do Plano.

Com respeito ao Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante e os benefícios serão calculados considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

- 6.5-** A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para efeito do Plano poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício as contribuições devidas por eles na proporção dos Salários de Participação recebidos de cada uma.
- 6.6-** A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate ou pela Portabilidade de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um “Fundo de Reversão”, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Administrativa ou Conta Coletiva Geral, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## 7

### Das Contribuições

#### 7.1- Contribuições dos Participantes

- 7.1.1-** O Participante Ativo que tiver Salário de Participação igual ou superior a uma UP, que optar por contribuir para o Plano efetuará Contribuições Básicas em percentual à sua escolha, observados múltiplos de 0,5% (meio por cento) com base na tabela abaixo:

Parcela do Salário de Participação (em nº de UP) (*)	% incidente sobre a parcela do Salário de Participação
Até 1 UP	0 %
Acima 1 UP	Até 7,5%

(\*) UP = R\$ 2.500,00 – em 01/01/2010

- 7.1.1.1-** A Contribuição Básica não poderá ter valor inferior a R\$ 50,00, na Data Efetiva do Plano, valor esse que será atualizado pelo mesmo índice e periodicidade da UP.
- 7.1.1.2-** O Participante deverá comunicar à CargillPrev, por escrito, através de formulário a ser fornecido pela CargillPrev, o percentual escolhido para sua Contribuição Básica.

- 7.1.2-** A opção de que trata o item 7.1.1 deverá ser efetuada no mês do ingresso do Participante no Plano, ou no mês em que ele atinja o valor de Salário de Participação igual ou superior a uma UP, conforme definido no item 7.1.1 deste Regulamento, ou, ainda, a qualquer tempo, desde que já detenha a condição de Participante Ativo do Plano.
- 7.1.3-** O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias mensais, em percentual do Salário de Participação do Participante a ser por este definido, as quais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do respectivo Salário de Participação.
- 7.1.4-** O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Esporádicas de valor por ele livremente indicado, correspondente a um percentual inteiro aplicado sobre pagamentos efetuados pela Patrocinadora e não inclusos no Salário de Participação, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico.
- 7.1.5-** O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Eventuais de qualquer valor, desvinculados da folha de pagamento da Patrocinadora, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico, no qual o Participante deverá declarar a origem do valor da referida Contribuição Eventual.
- 7.1.6-** As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 13 vezes ao ano, sendo a 13ª (décima terceira) contribuição oriunda do 13º salário pago pela Patrocinadora.
- 7.1.7-** O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano ou diminuir o seu valor a qualquer momento.
- 7.1.7.1-** Configurada a hipótese de suspensão da Contribuição Básica o Participante Ativo poderá reiniciar suas contribuições, no período compreendido entre Janeiro e Março de cada ano, mediante solicitação escrita dirigida à CargillPrev, não implicando em perda da condição e dos direitos inerentes aos Participantes Ativos do Plano.
- 7.1.7.2-** No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante no período de suspensão de contribuições, este receberá um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte, conforme o caso, calculado exclusivamente com base no saldo de Conta do Participante existente na Data do Cálculo.
- 7.1.7.3-** O aumento de percentual incidente para apuração do valor da Contribuição Básica poderá ser solicitado pelo Participante Ativo uma vez ao ano, no período compreendido entre Janeiro e Março de cada ano.
- 7.1.7.4-** O aumento do percentual incidente sobre o Salário de Participação do Participante Ativo que determinará o valor da Contribuição Voluntária, bem como a retomada de Contribuições Voluntárias suspensas, poderá ser solicitada à CargillPrev, por escrito, pelo Participante Ativo, a qualquer momento.
- 7.1.8-** Será facultado ao Participante Ativo que se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria interromper suas contribuições a partir do mês imediatamente subsequente.
- 7.1.9-** As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à CargillPrev por força do Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, devidamente autorizada pelo Participante. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à CargillPrev até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante.

A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades, que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) atualização de acordo com a variação positiva da quota do Fundo no período;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

**7.1.10-** Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

**7.1.11-** Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto da Contribuição Básica ou Voluntária, se aplicável, o Participante ficará obrigado a recolher o valor diretamente à CargillPrev ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência. O recolhimento da Contribuição fora do prazo acarretará a incidência dos encargos previstos no item 7.1.9 deste Regulamento.

## **7.2- Contribuições das Patrocinadoras**

**7.2.1-** A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

**7.2.2-** A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidas pela Patrocinadora e homologadas pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.

**7.2.3-** Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuições para cobertura de despesas administrativas operacionais, bem como Contribuição Coletiva, para financiamento da parcela do Benefício Mínimo não coberta pelo saldo da Conta de Participante.

**7.2.4-** As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 13 (treze) vezes ao ano e pagas à CargillPrev até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência.

Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.9 deste Regulamento

**7.2.5-** Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária, Esporádica ou Eventual.

**7.2.6-** A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria, ou seja, quando preencher os seguintes requisitos, concomitantemente: a) 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

## **7.3- Do Fundo do Plano**

**7.3.1-** O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (um real).

**7.3.2-** O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante.

Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela CargillPrev para aplicação dos recursos alocados na Conta do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

**7.3.3-** Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à provisão de benefícios concedidos e os valores alocados na Conta Coletiva, poderão, a critério do Conselho Deliberativo, ser investidos de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial.

Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.

**7.3.4-** A opção de investimento do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.

A não formalização de opção de investimento específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos da Conta de Contribuição do Participante sejam aplicados de acordo com a política de investimentos da CargillPrev.

A opção de investimento do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com critérios a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.

**7.3.5-** As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

**7.3.6-** As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras para o Plano serão pagas à CargillPrev, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

**7.3.7-** O valor do Fundo e dos Perfis de Investimento, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela CargillPrev, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.

**7.3.8-** A CargillPrev poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável.

**7.3.9-** O valor da quota e dos Perfis de Investimentos será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.7, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da CargillPrev, durante o mês, valores intermediários.

# 8

## *Dos Benefícios*

### **8.1- Aposentadoria**

#### **8.1.1- Elegibilidade**

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- a)** 60 (sessenta) anos de idade, e
- b)** 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

Será facultado ao Participante requerer o benefício de Aposentadoria a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

#### **8.1.2- Benefício de Aposentadoria**

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

### **8.2- Incapacidade**

#### **8.2.1- Elegibilidade**

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade, após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, e desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado na data da Incapacidade (imediato em caso de Incapacidade por acidente de trabalho), observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.

À CargillPrev será facultado solicitar que a Incapacidade seja atestada por clínico por ela credenciado. Caso o atestado não confirme a incapacidade do Participante, o benefício não será concedido.

#### **8.2.2- Benefício por Incapacidade**

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo.

### **8.3- Restrições à Concessão do Benefício por Incapacidade**

**8.3.1-** Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo poderá ser examinado por clínico credenciado pela CargillPrev, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

- 8.3.2-** O benefício por Incapacidade será pago ao Participante até que a Previdência Social suspenda o pagamento de seus benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, ou até a Recuperação do Participante para o desempenho de todas as suas atividades remuneradas, conforme atestado pelo clínico credenciado pela CargillPrev, ou até que ocorra seu falecimento se precedente a esses eventos.
- 8.3.3-** Caso o Participante complete 60 (sessenta) anos de idade antes da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 8.3.2, o benefício continuará sendo pago sob a rubrica de Aposentadoria.
- 8.3.4-** Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.
- 8.3.5-** Qualquer Incapacidade iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade anterior, será considerada uma continuação dessa Incapacidade anterior.
- 8.3.6-** O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade será elegível ao benefício por Incapacidade.
- 8.3.7-** Ao Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela CargillPrev e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 8.2.2 deste Regulamento, considerando-se o saldo da Conta de Contribuição do Participante.

#### **8.4- Auxílio-Doença**

##### **8.4.1- Elegibilidade**

O Participante será elegível ao benefício de Auxílio-Doença, a partir do 16.º (décimo sexto) dia do afastamento, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e não esteja recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício por invalidez.

À CargillPrev será facultado solicitar que a invalidez seja atestada por clínico por ela credenciado. Caso o atestado não confirme a incapacidade do Participante, o benefício não será concedido.

Este benefício será devido pelo período máximo de 12 (doze) meses.

O Auxílio-Doença também será pago aos Empregados que já estejam aposentados pela Previdência Social.

##### **8.4.2- Benefício por Auxílio-Doença**

O valor mensal do Auxílio-Doença será igual à diferença apurada entre o benefício que o Participante estiver recebendo pela Previdência Social e um percentual de seu Salário Real de Benefício, conforme tabela a seguir:

<b>Período de afastamento</b>	<b>Percentual de complementação</b>
Até o 6º (sexto) mês	100% (cem por cento)
Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês	75% (setenta e cinco por cento)

## **8.5- Pensão por Morte**

### **8.5.1- Elegibilidade**

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

### **8.5.2- Benefício de Pensão por Morte**

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, por uma das formas estipuladas no item 10.2.1 ou na forma de prestação única, a seu critério.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá o benefício de Pensão por Morte, na forma de prestação única.

**8.5.3-** No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários, ou, na sua falta, o Beneficiário Indicado, receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado da seguinte forma:

- a)** se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “b” do item 10.2.1, os Beneficiários poderão optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta do Participante;
- b)** se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” do item 10.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta do Participante.

**8.5.4-** Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme as alíneas (b) ou (c) do item 10.2.1, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma do previsto nas alíneas (a) ou (b) do item 8.5.3, respectivamente.

**8.5.5-** O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo o falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.

Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários, o valor remanescente do benefício de Pensão por Morte será pago aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

## **8.6- Benefício Mínimo**

**8.6.1-** Nos casos de Aposentadoria, Incapacidade ou Pensão por Morte de Participante Ativo, em que o saldo da Conta do Participante seja inferior a ((a) vezes (b)), onde:

**(a)** = 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício;

**(b)** = Serviço Creditado (limitado a 30 anos), dividido por 30 (trinta);

será assegurado o pagamento do Benefício Mínimo, pago em prestação única, correspondente ao valor resultante da fórmula acima.

**8.6.2-** O pagamento de benefício, na forma prevista nos itens 8.6.1, extinguirá todas as obrigações da CargillPrev referentes ao Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário.

**8.6.3-** Se o Participante receber o benefício previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou o cálculo de novo benefício.

## 9

### *Institutos Legais Obrigatórios*

#### **9.1- Desligamento**

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do respectivo extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

#### **9.1.1- Benefício Proporcional Diferido**

**9.1.1.1-** O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria, ou seja tenha preenchidos os requisitos de elegibilidade de 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta do Participante, excluídos os “Recursos Portados”, ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Plano até que este complete 60 (sessenta) anos de idade, tornando-se um Participante Vinculado.

**9.1.1.2-** A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Plano apurado conforme item 9.1.1.1, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

**9.1.1.3-** O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

**9.1.1.4-** O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data em que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

**9.1.1.5-** Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários, na sua falta, o Beneficiário Indicado, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Plano, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

- 9.1.1.6-** Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Plano, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.7-** Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela CargillPrev e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 8.3.7.
- 9.1.1.8-** O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual.
- O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Plano, conforme previsto no item 9.1.1.1.
- 9.1.1.8.1-** Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.
- 9.1.1.9-** Exceto as contribuições para custeio administrativo, previstas no item 9.1.1.8, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.
- 9.1.1.10-** Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta do Participante é inferior a 10 (dez) Unidades Previdenciárias, na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor do saldo da Conta do Participante, de uma única vez, na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da CargillPrev com relação a esse Participante.
- 9.1.1.11-** A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.1.12-** Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.

## **9.1.2- Autopatrocínio**

- 9.1.2.1-** O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido ou ao Benefício de Aposentadoria plena previsto neste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, e, à sua opção, contribuição para cobertura do Benefício Mínimo, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação, transformado em número de UPs, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e Patrocinadora previstas neste Regulamento;
- b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à CargillPrev, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 15<sup>º</sup> (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.9 deste Regulamento;
- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: a) receber, sob as formas previstas no item 9.1.4.2 deste Regulamento, o Resgate correspondente ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado ao Plano para custeio de seu benefício programado, excluídas as contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos; b) optar pela Portabilidade; ou c) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um benefício de Pensão por Morte, conforme previsto neste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiários, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;
- g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá o benefício por Incapacidade, conforme previsto neste Regulamento;
- h) o Participante Autopatrocinado, terá direito ao Benefício Mínimo, desde que faça contribuições específicas para sua cobertura, as quais serão estabelecidas no plano de custeio anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios;
- i) a realização do pagamento previsto na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da CargillPrev referentes ao Plano, em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública;
- j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1 deste Regulamento;

- k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano, exceto para fins de Resgate e para acumulação de Serviço Creditado no cálculo do direito acumulado relativo à Portabilidade.
- l) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade a um benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

**9.1.2.2-** Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

**9.1.2.3-** A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

### **9.1.3- Portabilidade**

**9.1.3.1-** O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

**9.1.3.2-** Para fins de Portabilidade, o direito acumulado, previsto no item 9.1.3.1, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante, convertido em quantidade de quotas, na Data do Cálculo, e atualizado pela última quota apurada disponível na data da efetiva transferência.

**9.1.3.3-** Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.

### **9.1.4- Resgate**

**9.1.4.1-** O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nessa hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

**9.1.4.2-** O pagamento do valor do Resgate será efetuado sob a forma de prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

- 9.1.4.3-** O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da CargillPrev em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.

## 10

### *Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios*

#### **10.1- Da Data do Cálculo**

- 10.1.1-** A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 10.1.2-** A Data do Cálculo do Benefício Proporcional Diferido será o primeiro dia útil do mês em que o Participante se tornar elegível à percepção do benefício, que será o mês de competência, ou, quando for o caso, de sua morte ou Incapacidade.
- 10.1.3-** Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

#### **10.2- Da Forma e do Pagamento dos Benefícios**

- 10.2.1-** A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
- a)** pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;
  - b)** um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no período a ser definido pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev;
  - c)** pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, conforme definido pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início de pagamento do benefício.
- 10.2.2-** Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento.
- 10.2.2.1-** Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

- 10.2.3-** A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência.
- 10.2.4-** Exclusivamente para as formas de pagamento previstas nas alíneas “b” e “c” do item 10.2.1, o benefício será devido enquanto houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou até a data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso.
- 10.2.5-** Os Benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.
- 10.2.6-** Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à CargillPrev, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 10.2.7-** Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 10% (dez por cento) de uma Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da CargillPrev com relação a esse Participante.
- 10.2.8-** O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força do Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

## **11** *Das Alterações e da Liquidação do Plano*

### **11.1- Suspensão de Contribuição ou Alteração do Plano**

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- 11.2-** Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela CargillPrev fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, no caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para o Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

### **11.3- Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições**

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a CargillPrev poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.

## *12*

### *Das Disposições Gerais*

- 12.1-** A CargillPrev fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, anualmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2-** Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela CargillPrev, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3-** Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a CargillPrev poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4-** Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5-** Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 12.6-** A CargillPrev poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento autoinfligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade

será também assegurada à CargillPrev em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano.

- 12.7-** Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a CargillPrev pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a CargillPrev quanto ao mesmo benefício.
- 12.8-** Verificado erro no pagamento de benefício, a CargillPrev fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 12.9-** Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 12.10-** Mediante convênio com a Previdência Social, a CargillPrev poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários sociais concedidos a seus Participantes e Beneficiários.
- 12.11-** Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da CargillPrev e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 12.12-** Os benefícios de prestação continuada previstos no Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvados o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.
- 12.13-** A CargillPrev deverá implementar, no aspecto operacional, as disposições previstas neste Regulamento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da Data Efetiva do Plano” .





